



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EDIÇÃO nº 105 – ANO 2024

JOÃO PESSOA/PB

16 DE AGOSTO DE 2024

## PARTE 1

### ASSUNTOS NORMATIVOS

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

## PARTE 2

### ASSUNTOS DE PESSOAL

#### ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAP

##### PORTARIA nº 229 GES/GS/SEAP, DE 13 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ALESSANDRO GUILHERME SILVA RIBEIRO**, Policial Penal, matrícula nº 174.571-9, ora lotado na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SÍLVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

##### PORTARIA nº 230 GES/GS/SEAP, DE 14 DE AGOSTO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, Policial Penal, matrícula nº 163.953-6, ora lotado na Cadeia Pública de Guarabira, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA JOÃO BOSCO CARNEIRO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 231 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **FLÁVIA GISELLE ALEXANDRINA BELARMINO**, Policial Penal, matrícula nº 173.883-6, ora lotada na Penitenciária de Reeducação Feminina Maria Júlia Maranhão, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA PADRÃO DE SANTA RITA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 232 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **CAROLLINA CONCEIÇÃO RIBEIRO COELHO**, Policial Penal, matrícula nº 173.880-1, ora lotada na Penitenciária de Segurança Média Juiz Hitler Cantalice, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 233 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **ISABEL CRISTINA SANTANA GOMES**, Policial Penal, matrícula nº 168.743-3, ora lotada na Cadeia Pública de Pedras de Fogo, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR FLÓSCOLO DA NÓBREGA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 234 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **REBECCA THAISA DE PAULA ARAÚJO**, Policial Penal, matrícula nº 171.999-8, ora lotada na Cadeia Pública de Esperança, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 235 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **CARLOS NASCIMENTO FREITAS**, Policial Penal, matrícula nº 174.362-7, ora lotado na Cadeia Pública de Solânea, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE REMÍGIO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 236 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **VALDIR GOMES DE BRITO**, Policial Penal, matrícula nº 163.278-7, ora lotado na Cadeia Pública de Esperança, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 237 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **EDUARDO GUERRA BARRETO JÚNIOR**, Policial Penal, matrícula nº 168.927-4, ora lotado na Cadeia Pública de Sumé, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE MONTEIRO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## **PORTARIA nº 238 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **EDNEY ANDRÉ ALVES DINIZ**, Policial Penal, matrícula nº 163.410-1, ora lotado na Cadeia Pública de Esperança, para prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA REGIONAL DE CAMPINA GRANDE RAYMUNDO ASFORA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 239 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ADELMO KEHRLE ALVES PEREIRA**, Policial Penal, matrícula nº 168.143-5, ora lotado na



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Cadeia Pública de Coremas, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE CONCEIÇÃO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 240 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GEORGE FÉLIX DE SOUSA**, Policial Penal, matrícula nº 171.605-1, ora lotado na Cadeia Pública de Catolé do Rocha, para prestar serviço junto ao INSTITUTO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL DE CATOLÉ DO ROCHA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 241 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **ELI KELSON ALMEIDA DINIZ**, Policial Penal, matrícula nº 174.243-4, ora lotado na Cadeia Pública de Catolé do Rocha, para prestar serviço junto ao INSTITUTO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL DE CATOLÉ DO ROCHA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 242 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **LEANDRO DE OLIVEIRA LIMA**, Policial Penal, matrícula nº 174.426-7, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto ao COMPLEXO AGROINDUSTRIAL DE MANGABEIRA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 243 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no Art. 7, § 1º da Portaria nº 839/2013,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **PAULO DE ANDRADE LIMA**, Auxiliar Técnico, matrícula nº 82.901-3, ora lotado na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, para, a partir desta data, prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DESEMBARGADOR SÍLVIO PORTO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 244 GES/GS/SEAP, DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no Art. 7, § 1º da Portaria nº 839/2013,



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **SÉRGIO DE OLIVEIRA CARNEIRO**, Auxiliar de Expedição, matrícula nº 128.267-1, ora lotado na Penitenciária Desembargador Flóscolo da Nóbrega, para, a partir desta data, prestar serviço junto a PENITENCIÁRIA DE PSIQUIATRIA FORENSE, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 245 GES/GS/SEAP. DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988, consoante o disposto no Art. 7, § 1º da Portaria nº 839/2013,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **WALCIR DA SILVA COSTA**, Agente de Segurança, matrícula nº 92.930-1, ora lotado na Penitenciária Dr. Romeu Gonçalves de Abrantes, para, a partir desta data, prestar serviço junto ao COMPLEXO AGROINDUSTRIAL DE MANGABEIRA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 246 GES/GS/SEAP. DE 15 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **RODOLFO HENRIQUE GODEIRO MAIA**, Policial Penal, matrícula nº 171.138-5, ora lotado na Cadeia Pública de Catolé do Rocha, para prestar serviço junto ao INSTITUTO DE REEDUCAÇÃO SOCIAL DE CATOLÉ DO ROCHA, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

## **PORTARIA nº 247 GES/GS/SEAP. DE 16 DE AGOSTO DE 2024**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

CONSIDERANDO que a Polícia Penal passou a compor o rol dos Órgãos de Segurança Pública trazidos pelo artigo 144 da Constituição de 1988, por meio da Emenda nº 104/2019;

CONSIDERANDO que a carreira dos Policiais Penais é regida pela Lei Complementar Estadual n.º 58 de 30 de dezembro de 2003, o Estatuto do Servidor Público do Estado da Paraíba;



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

CONSIDERANDO que o artigo 34 do referido Estatuto do Servidor dispõe que a remoção é o deslocamento do servidor para outra repartição no âmbito do mesmo quadro, com ou sem mudança de sede, podendo ser de ofício, a pedido ou a critério da Administração;

CONSIDERANDO o dever da Administração em prover às Unidades Penais número suficiente de Policiais Penais, a fim de que as atividades sejam exercidas com eficiência e com segurança aos agentes públicos, à população em geral e aos internos;

CONSIDERANDO o Parecer n.º 72/PGE/2016, emitido pela Procuradoria Geral do Estado, no qual opina pela possibilidade da SEAP remover os Policiais Penais entre as Unidades Penais do Estado, desde que haja interesse público, que o ato administrativo seja devidamente fundamentado e que haja observâncias aos ditames da Lei Complementar Estadual n.º 58/2013;

CONSIDERANDO ser facultado à Administração Pública o poder de remanejar os servidores de seu quadro funcional, dentro do critério de conveniência e oportunidade, ainda que considerados como servidores estáveis, desde que o ato administrativo seja devidamente motivado,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **PEDRO MENDONÇA DA COSTA**, Policial Penal, matrícula nº 171.826-6, ora lotado na Cadeia Pública de Pilar, para prestar serviço junto a CADEIA PÚBLICA DE PEDRAS DE FOGO, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

  
**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

## **ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAD**

### **PORTARIA Nº 475/2024/SEAD - JOÃO PESSOA, 12 DE AGOSTO DE 2024**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.165, de 14/08/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando as atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, alterado pelo art. 1º do Decreto nº 10.735/1985, c/c Art. 78 Inciso II, do decreto 41.415/2021, e tendo em vista o que consta do Processo nº SAD-PSE-2024/15117-SEAD, RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, o servidor **THIAGO DE SOUZA COSTA**, do cargo de Policial Penal, matrícula 181.771-0, lotado na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir da data da sua publicação.

### **RESENHA Nº 474/2024/DEREH/GS/SEAD**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.165, de 14/08/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 78, inciso XII, do Decreto nº 41.415, de 12 de julho de 2021, e na conformidade do art. 87, da Lei Complementar n.º 58, de 30 de dezembro de 2003, e tendo em vista PARECER ASJUR/SEAD, despachou os Processos de LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA, abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Nº Parecer	Despacho
SAD-PSE-2024/14841	WILLIAMS GIUSEPPE DE OLIVEIRA RODRIGUES	81.368-1	1567/2024/ASJUR/SEAD	DEFERIDO

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**

Secretário de Estado da Administração

## **RECURSOS HUMANOS – SEAD**

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18/07/88 e tendo em vista os relatórios da Gerência Executiva de Concessão de Direitos e Vantagens, DEFERIU os seguintes PROCESSOS DE ANOTAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO/CONTRIBUIÇÃO:

### **RESENHA 328/2019**

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.165, de 14/08/2024)



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Lotação	Nº do Processo	Matrícula	Nome	Privada	Federal	Estadual	Municipal
SEAP	19027426-3	173.771-6	EDUARDO SÉRGIO FERREIRA RAIMUNDO	0	355	0	0
SEAP	19027421-2	171.942-4	ELAINE COSTA MENEZES	0	0	0	3.240
SEAP	19027315-1	174.129-2	FRANCISCO MARINHO DA NÓBREGA JÚNIOR*****	0	0	2.374	548
SEAP	19051113-3	174.074-1	GLEDSTON GOMES DA NÓBREGA	2.090	0	0	363
SEAP	19026276-1	174.071-7	JÚLIO CÉSAR BATISTA DE LIMA	0	0	306	0
SEAP	19027292-9	168.664-0	SAULO MENDONÇA LYRA	0	0	0	1.086

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

## RESENHA 429/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.163, de 10/08/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
CHARLES ALAN GOMES COSTA	173.126-2	ESTATUTÁRIO	06	26/06/2024	01/07/2024
MARIA DE LOURDES DA SILVA	90.443-1	ESTATUTÁRIO	30	08/08/2024	06/09/2024
MARIA JULIANNA ESTEFANI PEREIRA DE LIMA RODRI	173.112-2	ESTATUTÁRIO	30	06/08/2024	04/09/2024

## RESENHA 435/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.165, de 14/08/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
GILVAMAR SOUSA SOARES	174.212-4	ESTATUTÁRIO	30	08/08/2024	06/09/2024
LUZINETE SANTANA DE FIGUEIREDO	127.024-9	ESTATUTÁRIO	15	04/08/2024	18/08/2024

## RESENHA 441/2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.167, de 16/08/2024)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
LIVIA GEORGHET DINIZ GOMES DORNELAS	163.916-1	ESTATUTÁRIO	20	26/07/2024	14/08/2024

## MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA

Diretor Executivo de Recursos Humanos

### PARTE 3

### JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem conteúdo a ser publicado nesta seção.

### PARTE 4

### ASSUNTOS DIVERSOS

## PORTARIA Nº 52/GS/SEAP, DE 09 DE AGOSTO DE 2024

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.163, de 10/08/2024)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

Considerando o disposto o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de abril de 2021, bem como o art. 23 do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor **DINAMÉRICO JOSÉ CAVALCANTI LIRA CARDIM**, matrícula nº 174.149-7, para exercer a função de Gestor do Contrato nº 0046/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP e a empresa Companhia Brasileira de Cartuchos - CBC, CNPJ nº 57.494.031/0001-63, cujo objeto é a aquisição de munições para pistola cal .40.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 09 de agosto de 2024

**JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**

Secretário de Estado da Administração Penitenciária



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

## LICITAÇÃO

### **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.163, de 10/08/2024)

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 24.000.002184.2024**

**REGISTRO NA CGE: 24-00984-2**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, que realizará na sede deste órgão, situado na Av. Dr. João da Mata, nº 200, Bloco II, 4º Andar, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-900, Tel. (83) 3208-9976, no dia 22/08/2024, às 09h30min, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através da plataforma Compras.gov, PARA AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBAS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, do Pregão Eletrônico nº 002/2024, a fim de atender as necessidades do Órgão. Informações, questionamentos e pedidos de impugnação do pregão e seus anexos poderão ser encaminhados junto ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, através do e-mail: cplseappb@gmail.com. O edital e os anexos do pregão poderão ser visualizados e/ou baixados no site da Central de Compras da Paraíba, através do endereço eletrônico: <https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/sgcapp.nsf/0/A63919BA654EF24603258AF400424D50?Op enDocument>, bem como no <https://www.gov.br/compras>.

João Pessoa-PB, 08 de agosto de 2024

**CHARLES DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA**

Pregoeiro – SEAP/PB

### **AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2024**

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.163, de 10/08/2024)

**REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 24.000.003804.2024**

**REGISTRO NA CGE: 24-01184-2**

O GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, através da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, torna público para conhecimento dos interessados que, nos termos da Lei nº 14.133/2021, realizará na sede deste órgão, situado na Av. Dr. João da Mata, nº 200, Bloco II, 4º Andar, Jaguaribe, João Pessoa/PB, CEP: 58015-900, Tel. (83)3208-9976, no dia 21/08/2024, às 09h30min, licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através da plataforma Compras.gov, para AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO 13KG, 45 KG E A GRANEL, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº006/2024. Informações, questionamentos e pedidos de impugnação poderão ser encaminhados ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, através do e-mail: cplseappb@gmail.com. O edital e os anexos do pregão poderão ser visualizados e/ou baixados no site da Central de Compras da Paraíba, através do endereço eletrônico:

<https://centraldecompras.pb.gov.br/appls/sgc/sgcapp.nsf/0/80C53097D65C935703258B4E00429BC6?Op enDocument>.

João Pessoa-PB, 09 de agosto de 2024

**CRISTHIANE CALOCA HUSEIN**

Pregoeiro – SEAP/PB

## **ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA**

### **RESENHA 033/2024/EGEPEN/SEAP/PB**

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

MATRICULAR os Policiais Penais na II TURMA DO CURSO DE CRIMINOLOGIA APLICADO À ATIVIDADE POLICIAL, modalidade EAD, que trata Edital-EGEPEN em Resenha 021/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 101, cumulado com o Aditivo em Resenha 026/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 102.

I. Policiais Penais da Paraíba



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Nº	Nome	Matrícula
1	ADJAMIR DÁLIA DA SILVA NETO	182.096-6
2	ADRIANA GUERRA MEDEIROS	173.770-8
3	AILTON CLEITON SILVA	171.938-6
4	ALBERY JUNIOR PEREIRA	173.819-4
5	ALCIONE DIAS DA SILVA	174.540-9
6	ALEXANDRE BATISTA REIS	171.613-1
7	ALEXANDRE DE LIMA PEREIRA	174.147-1
8	ALEXSANDRO FERREIRA DOURADO	173.609-4
9	ANA CLÉA DO CARMO DA SILVA	174.348-1
10	ANA MÉRCIA B. DE ALBUQUERQUE FERREIRA	180.900-8
11	ANAIRIS ALMEIDA SIMPLICIO	168.904-5
12	ANDREIA RODRIGUES DOS SANTOS AVELINO	168.861-8
13	ANTONIO FRANCISCO ARAUJO RAPOSO	173.852-6
14	AURISTELA CRISTINA DE MOURA CAMELO COSTA	171.594-4
15	BRUNO ALEXANDRE DA SILVA GURGEL	174.467-4
16	CAROLINA LÍGIA MELO COUTINHO	174.552-2
17	CECILIO BATISTA GUEDES	174.304-0
18	CESAR SILVA OLIVEIRA	163.513-1
19	CRISTIANO GEORGE JERÓNIMO LEITE CARTAXO	168.717-4
20	DAMIÃO AURÉLIO DE SANTANA	181.206-8
21	DAMIÃO CÉLIO DOS SANTOS	173.212-9
22	DANIEL ARAUJO CUNHA	174.121-7
23	DANIEL ESTÉVÃO D'ALMEIDA	171.898-3
24	DANIEL GEYSON GONÇALVES DE QUEIROZ	181.616-1
25	DENI MAGNA DE SOUZA ARAÚJO	174.281-5
26	ECLISSON GOMES DA SILVA ARAÚJO	163.981-1
27	EDGAR TOMAZ DA SILVA	174.456-9
28	EDICLEY DE LIMA CARNEIRO	172.021-0
29	EDSON ALBERTO DA COSTA GOMES	181.625-0
30	EDSON FIRMINO DA SILVA FILHO	174.344-9
31	EDSON MARTINS DA SILVA	174.525-5
32	EDY FURTADO DE ARRUDA	168.832-4
33	ELAINE COSTA MENEZES	171.942-4
34	ELIAS JOSÉ DE SANTANA	174.445-3
35	EMERSON FERREIRA VIANA DA	184.812-7
36	EMMANUEL NUNES DE OLIVEIRA	163.478-0
37	ERICK FRANKLIN LUNA LISBOA	168.724-7
38	EVERTON LEAL ARAÚJO DE SOUZA	163.441-1
39	EVERTON NUNES SANTOS	163.463-1
40	FABIANA KALINE DE ARAÚJO MAIA	174.271-0
41	FABRICIO CAVALCANTI NAVARRO	174.223-0
42	FABRÍCIO DINIZ DE SOUSA	172.007-4
43	FABRÍCIO FREIRE DE ARAÚJO	171.163-6
44	FERNANDO ALYSSON DA SILVA CORDEIRO	173.114-9
45	FERNANDO VIEIRA DA SILVA	163.975-7
46	FLAVIANA COSTA DA SILVA	171.915-7
47	FRANCINALDO AURÉLIO DOS SANTOS	163.559-0
48	FRANCISCO ANDRADE LEITE	163.350-3
49	FRANCISCO DE ASSIS FREIRE DE ANDRADE JUNIOR	174.094-6
50	FRANCISCO LISBOA SOARES	173.252-8
51	FRANKLYN MACEDO DE SOUZA	181.506-7
52	GABRIELA KIARA DE AGUIAR	168.885-5
53	GERALDA BEZERRA DA SILVA	173.129-7
54	GILBERTO GONCALVES DE LIMA	168.738-7
55	GILSON ALVES DA SILVA	181.217-3
56	GLAUBER THIAGO GALVÃO CUNHA	174.312-1
57	GRACIANE LIMA DA SILVA	172.015-5

Nº	Nome	Matrícula
58	GRETTA TAVARES F. DE CARVALHO	163.959-5
59	HELVIA MARIA QUEIROZ DE LACERDA	184.861-5
60	HILDO KLEYTON DO CARMO NUNES	173.174-2
61	HUBERT MILANÉS PESSOA	184.729-5
62	IÊDA LEITE DE SOUSA PIRES	163.472-1
63	ITAMAR DE SOUSA RIBEIRO	168.841-3
64	IVAN GONÇALVES DA SILVA	171.872-0
65	JANIO DA SILVA ARAUJO	187.897-2
66	JOAQUIM RODRIGUES NETO	168.702-6
67	JOSÉ ANDERSON DA SILVA MORENO	173.127-1
68	JOSÉ CHRISTIANO CONSERVA JOVITO	164.202-2
69	JOSÉ FLÁVIO DA SILVA FREITAS	173.118-1
70	JOSÉ JÚNIOR MORAIS CAVALCANTE	184.614-1
71	JOSEVALDO PEDRO DA SILVA JUNIOR	174.280-9
72	KATIA CAVALCANTI DE SOUZA	174.125-0
73	KELLY MARINHO BARBOSA	163.944-7
74	KLAIDSON ANTÔNIO SOUSA FARIAS	173.168-8
75	LEANDRO BATISTA DA SILVA	171.592-5
76	LEANDRO SOARES DE SOUZA	174.190-0
77	LEONARDO E SILVA DE VASCONCELOS	163.549-2
78	LEONARDO RODRIGO NOVAES SANTANA	163.351-1
79	LEONILDO WELTTON DE OLIVEIRA SILVA	174.319-8
80	LUCIANA LEÔNIO BERTINO CABRAL	174.140-3
81	LUCIANO DE MOURA ARAÚJO	171.838-0
82	LUCIANO KILDARY XAVIER DE MENEZES	174.111-0
83	LUCINEIDE MARIA DO NASCIMENTO SILVA	163.519-1
84	LUIZ ANDRÉ AQUINO DE QUEIROZ	174.330-9
85	MANOEL HEMI ALVES FARIAS	184.209-9
86	MARCELO DAVINO DE JESUS	168.845-6
87	MARCIANO DA SILVA MENDES	174.067-9
88	MÁRCIO DE MELO CAVALCANTI	163.371-6
89	MARCOS RIBEIRO DA SILVA	174.516-6
90	MARENILSO ALMEIDA DE OLIVEIRA	184.823-2
91	MARIA ANGELITA DE SOUSA SOARES	168.1397
92	MARIA BETÂNIA DE PAIVA ALMEIDA	163.146-2
93	MARIA DE LOURDES CLEMENTINO	173.848-8
94	MARIA IZABEL DANTAS DE AGUIAR	168.890-1
95	MARIA VITÓRIA BEZERRA DE LIMA	181.598-9
96	MÁRIO GUSTAVO BARBOSA SILVEIRA	163.524-7
97	MARIVALDO GOMES DE MORAIS	163.198-5
98	MERCIA MIRILANE ARAÚJO S. CAMPOS	183.515-7
99	MERCIANY RODRIGUES FERREIRA	163.267-1
100	MERCILENE PEREIRA CAVALCANTI	173.133-5
101	MILENA DA SILVA PEREIRA	171.650-6
102	MURILO GOMES DE MEDEIROS JUNIOR	168.756-5
103	NELIO ALKIMAR VIEIRA FILHO	180.901-6
104	ORLANDO LEONARDO DO NASCIMENTO	174.175-6
105	OSIEL JOSÉ DE HOLANDA	174.399-6
106	PAULO ROBERTO JERÓNIMO DE GOIS	163.971-4
107	PEDRO LEONARDO DE MOURA CARVALHO	171.274-8
108	RAFAELLA KATRINY OLIVEIRA RÉGO	171.992-1
109	RAMON RAMALHO DE QUEIROZ	163.508-5
110	RANGEL GOMES SOARES	163.387-2
111	RANIERE REGO GUEDES	171.585-2
112	RENATA GUIMARÃES DA SILVA	163.591-3
113	RENATA RELMA BEZERRA DE LIMA	173.511-0
114	RIVANILSON ALVES BRAZAO	171.139-3



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

115	ROBENILSON TAVARES DA SILVA	164.209-0
116	ROBSON ELIAS BARBOSA SILVA	163.167-5
117	RODOLPHO DE OLIVEIRA COSTA	174.142-0
118	RODRIGO OTÁVIO MENEZES FERREIRA	182.093-1
119	RODRIGO TEJO BEZERRA	171861-4
120	ROGÉRIO BORGES FERRAZ GOMINHO	163.136-5
121	ROGÉRIO RODRIGUES PEREIRA	171.615-8
122	ROSALBA MENDES DA SILVA	172.019-8
123	SANDRA CRISTINA BATISTA	174.412-7
124	SANDRO SOARES DA SILVA	168.645-3
125	SERGIO HENRIQUE PEREIRA DE ARAUJO	171.848-7
126	SEVERINO DOS RAMOS SOARES DA SILVA	163.424-1
127	SHESNO CLAUDINO DE CARVALHO	163.925-1
128	SILVIO JOVINO DA SILVA	173.813-5
129	SIMONE MONTEIRO DE OLIVEIRA	171.150-4
130	SIMONE NUNES DA SILVA	163.460-7

131	STENIO ANDRADE DA COSTA	174.504-2
132	TAILSON TEIXEIRA DA SILVA	168.928-2
133	TATIANA QUERINO GUEDES CUNHA	163.245-1
134	TATIANA ROBERTA RODRIGUES VIEIRA	173.484-9
135	THAILMA TEIXEIRA DA S. NUNES SANTOS	163.924-2
136	THIAGO TORRES DE ARAÚJO	163.331-7
137	TIAGO NUNES DOS SANTOS JUNIOR	163.329-5
138	VALERIA ALMEIDA PEREIRA DE SOUZA	168.686-1
139	VALTERCLEI DE SIQUEIRA BARROS	168.152-4
140	WAGNER GOMES DA SILVA	164.219-7
141	WAMBERTO DE SÁ PEREIRA	181.791-4
142	WELDER DA SILVA FLORIANO	163.573-5
143	WELLINGTON PEREIRA DE LIMA	180.921-1
144	WILMAR PAULO AQUINO DE MELO	174.195-1
145	WILTON FRANCISCO DA SILVA	171.590-9

Os discentes receberão o link de acesso do ambiente virtual da aula pelo e-mail cadastrado no momento da inscrição.

João Pessoa - PB, 15 de agosto de 2024

## **RESENHA 034/2024/EGEPEN/SEAP/PB**

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

RETIFICAR o resultado final do Policial Penal **JOÃO PAULO LEITE TARGINO**, matrícula 184.602-7, referente ao MÓDULO III do resultado final do CURSO DE GESTÃO PESSOAL E PENITENCIÁRIA, em Resenha 032/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 104, em virtude do OFÍCIO Nº SAP-OFN-2024/13431, oriundo do professor da disciplina de Gestão Penitenciária. Desta feita, fica APROVADO no III Módulo, o Policial Penal **JOÃO PAULO LEITE TARGINO**, matrícula 184.602-7, fazendo jus ao que descreve na Resenha 032/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 104.

João Pessoa - PB, 15 de agosto de 2024

## **RESENHA 035/2024/EGEPEN/SEAP/PB**

CONSIDERANDO a Portaria nº 047/GS/SEAP/2024 referente aos Cursos de Direitos Humanos aplicado à atividade policial e Criminologia aplicada à atividade policial, que em seu artigo 4º confere ao Diretor da Egepen prerrogativa para as demais ações atinentes a esta atuação educacional.

CONSIDERANDO as solicitações dos Policiais Penais em viabilizar a possibilidade do aumento do número de vagas para a II Turma do Curso de Criminologia aplicada à atividade policial.

CONSIDERANDO o Edital dos cursos de Direitos Humanos aplicado à atividade policial e Criminologia aplicado à atividade policial, transcritos na Resenha 026/2024/EGEPEN/SEAP/PB, com publicação no BI-SEAP 102, que outrora limita em seu item 3, alínea "a" o quantitativo de "140 vagas para cada turma do curso Criminologia aplicado à atividade policial".

O DIRETOR DA ESCOLA DE GESTÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições conferidas pela art. 12 da Lei 8.186, de 16 de março de 2007,

RESOLVE:

ADITAR ao Edital-EGEPEN descrito na Resenha 021/2024/EGEPEN/SEAP/PB, publicado no BI-SEAP 101, cumulativamente a Resenha 026/2024/EGEPEN/SEAP/PB, com publicação no BI-SEAP 102 aumentando o número de vagas para a II Turma do Curso de Criminologia aplicada à atividade policial, passando a contar cada com 145 (cento e quarenta e cinco) vagas.

RATIFICA-SE a publicação no Instagram da EGEPEN/PB, no dia 13 de agosto de 2024, contendo o link de inscrição <https://forms.gle/diPfvraBFMaeRYMr5>, que oferta mais 05(cinco) vagas para a II Turma do



# BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Curso de Criminologia aplicada à atividade policial, permanecendo o mesmo procedimento de encerramento das inscrições que trata o Edital.

João Pessoa - PB, 15 de agosto de 2024

**MAZUKYEVICZ RAMON SANTOS DO NASCIMENTO SILVA**

Diretor da EGEPEN

BOLETIM INTERNO DA SEAP - PB
<p><b>EXPEDIENTE</b> <b>SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA</b></p> <p><b>JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE</b> Secretário de Estado</p> <p><b>JOÃO PAULO FERREIRA BARROS</b> Secretário Executivo</p> <p><b>THIAGO POGGI LINS NUNES</b> <b>PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO</b> Boletim Interno</p>
<p><b>NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO</b></p> <p>A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – BI SEAP, deve respeitar os critérios:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• O material deve ser enviado via e-mail (<a href="mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br">boletiminterno@seap.pb.gov.br</a>)</li><li>• Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDOP ao SUBGERH. Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira* Dia de publicação: sexta-feira</li></ul> <p>* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.</p> <p><b>INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:</b> Thiago Poggi Lins Nunes Patrício Ferreira de Lima Justo E-mail: <a href="mailto:boletiminterno@seap.pb.gov.br">boletiminterno@seap.pb.gov.br</a></p>